



Prefeitura Municipal de Xamborê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xamborê - Pr.

PROJETO DE LEI Nº 25/2017

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,

aprova:

Art. 1º - O Orçamento do Município de XAMBRÊ, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2077, de 03/07/2017, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$- 23.120.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte mil reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R\$- 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), totalizando R\$- 25.820.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos e vinte mil reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$- 15.975.600,00 (quinze milhões e novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais)

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$- 9.844.400,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias

1.788.500,00



Prefeitura Municipal de Xambê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xambê - Pr.

1200 – Receita de Contribuições	457.100,00
1300 – Receita Patrimonial	245.000,00
1600 – Receita de Serviços	10.000,00
1700 – Transferências Correntes	24.325.400,00
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>26.000,00</u>
Total das Receitas Correntes Bruta	26.852.000,00

(-) Dedução para a Formação do FUNDEB	- 3.674.000,00
(-) Deduções de Descontos e Renúncias	<u>- 58.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	23.120.000,00

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	800.000,00
1300 – Receita Patrimonial	500.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	750.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	<u>650.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	2.700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.00 – Poder Legislativo	1.100.000,00
02.00 – Governo Municipal	666.600,00
03.00 – Secretaria Municipal de Administração	3.232.097,00
04.00 – Secretaria Municipal da Fazenda	1.255.203,00
05.00 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	<u>468.900,00</u>
06.00 – Secretaria de Obras, Viação e Obras Públicas	2.986.600,00
07.00 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho	228.600,00
10.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	5.437.600,00
99.99 – Reserva de contingência	600.000,00
TOTAL	<u>15.975.600,00</u>

b) – Orçamento da Seguridade Social

05.00 – Secretaria Municipal de Saúde	6.196.100,00
06.00 – Secretaria de Assistência Social	<u>948.300,00</u>
TOTAL	7.144.400,00



Prefeitura Municipal de Xamborê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xamborê - Pr.

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO **23.120.000,00**

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX **2.700.000,00**

TOTAL DO PREVIX **2.700.000,00**

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.100.000,00
02 – Judiciária	217.500,00
04 – Administração	4.156.597,00
12 – Educação	5.326.500,00
15 – Urbanismo	1.742.400,00
18 – Gestão Ambiental	166.300,00
20 – Agricultura	302.600,00
23 – Comércio e Serviços	228.600,00
26 – Transporte	1.244.200,00
27 – Desporto e Lazer	111.100,00
28 – Encargos Especiais	779.803,00
99 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	15.975.600,00

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social	948.300,00
10 – Saúde	6.196.100,00
TOTAL	7.144.400,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO **23.120.000,00**

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social **2.700.000,00**

TOTAL **2.700.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Prefeitura Municipal de Xamborê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xamborê - Pr.

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.344.400,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	9.803,00
3 – Outras Despesas Correntes	5.640.197,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	1.611.100,00
6 – Amortização da Dívida	770.000,00
7 – Inversões Financeiras	100,00
9 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	15.975.600,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.265.600,00
3 – Outras Despesas Correntes	3.728.000,00
4 – Investimentos	150.800,00
TOTAL	7.144.400,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 23.120.000,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	2.600.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	90.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	5.000,00
9 – Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	2.700.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2018, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária (2077/2017);

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação e ou Superávit Financeiro que poderão ser realizados mediante autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Xamborê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xamborê - Pr.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Xamboré

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xamboré - Pr.

XAMBRÊ, 31 de agosto de 2017.

WALDEMAR DOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal